



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 21/06/2018

FOLHA
Nº 247

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1166167/2018

Número do processo1: 1166167/2018
Solicitação: 357 - REQUERIMENTOS DIVERSOS
Beneficiário:
Requerente: 23787 - CONSTRUCOES HERVAL LTDA - EPP
Endereço: Nº 625 - CEP: 89610-000
Complemento: RUA. MARECHAL DEODORO, 625, N.S. DE FATIMA
Loteamento: Condomínio:
Telefone: (49) 9930-8671 Celular: (49) 9163-1284
E-mail: construcoes.herval@hotmail.com
Local da protocolização: 030.103.000 - Protocolo
Protocolado por: Vanessa Ronsani da Silva Savaris
Situação: Em trâmite Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 21/06/2018 11:05 Previsto para: 09/09/2018 11:05 Concluído em:
Fórmula: REQUER CONTRA RAZÕES E IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.
Observação:
Destino: Licitações

Número único: K18.JU8.310-00
CPF do beneficiário:
CNPJ do requerente: 09.234.560/0001-85
Bairro:
Município: Herval d'Oeste - SC
Fax:

Vanessa Ronsani da Silva Savaris
(Protocolado por)

CONSTRUCOES HERVAL LTDA - EPP
(Requerente)



CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP



A (O) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL (SC).

Assunto:

**CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÃO AO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa NCM CONSTRUÇÕES
LTDA.

Edital de CONCORRÊNCIA Nº 0004/2018

Processo Administrativo 0096/2018

A Empresa **CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.234.560/0001-85, sediada a Rua Pedro Kuss, nº 20 Bairro Santa Tereza, Município de Joaçaba/SC, através de seu representante legal **JUNIOR DE MATTOS**, sócio administrador portado do RG nº 11/C -3.652.085, e CPF nº 040.937.649-30, que ao final subscreve, **tempestivamente**, com fulcro no art. 109, §3º, da Lei 8.666/93, vem a presença do (a) **Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Capinzal**, oferecer a presente:

 2/15



CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

FC/LHA
Nº 249

CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Interposto pela empresa **NCM CONSTRUÇÕES LTDA**, em face da decisão da Comissão de Licitação que inabilitou acertadamente a empresa supra, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

Conforme Termos da Ata 1/2018 (sequencia: 1), a Comissão acertadamente e cumprindo o princípio que norteiam os procedimentos licitatórios que está presente na Carta Magna em seu art. 37, como um dos princípios eminentes à atividade dos órgãos públicos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

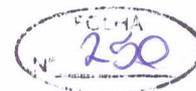
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente **permitirá as exigências de qualificação técnica** e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

2/15



CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP



A empresa NCM CONTRUÇÕES LTDA, interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou acertadamente a empresa NCM, já que a mesma descumpriu preceito editalício , e não apresentou documento imprescindível para dar validade ao Atestado de Capacidade Técnica.

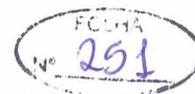
II - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Um dos princípios que regulamentam o procedimento licitatório está contido em nossa Constituição Federal, em seu art. 37, já citado, sendo que em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei nº 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nota-se que ao prestigiar, os princípios da moralidade, **legalidade**, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público.

3/15



CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública além do direito positivado através da Lei 8.666/93, não resta qualquer dúvida que a Comissão deverá agir dentro de tais princípios e leis.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que a busca de uma contratação mais vantajosa para a administração, torna-se necessária assim a segurança jurídica, **vincular ao edital e este ao processo licitatório que o atendeu**, conforme o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Esta norma-princípio se encontra disposta no art. 41, *capit*, da Lei 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Diante disso, evidente que o descumprimento do quanto previsto no edital acarreta tanto para a Administração, quanto ao licitante, a frustração da própria razão de ser da licitação.

Destarte, caso isso venha a acontecer, para a Administração Pública corresponde à violação dos princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como o da legalidade, da moralidade e da isonomia e, para o concorrente, o **descumprimento significa uma penalização**.

 41/15



CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

ATA
Nº 252

Assim, se o edital é a norma interna do processo licitatório, a digníssima Comissão, agiu conforme o princípio da legalidade e da vinculação da norma, inabilitando a recorrente, pois a mesma não cumpriu conforme ata o item 3.3.4 deixando de apresentar a CAT (Certidão de Acervo Técnico) ferindo assim uma norma editalícia.

Não há como ser habilitada a recorrente, pois assim a Administração Pública, estará ferindo os princípios que regem as licitações, **O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, PRINCÍPIO IMPESSOALIDADE, PRINCÍPIO DA ISONOMIA e o PRINCÍPIO DA MORALIDADE.**

III - DOS REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, pela garantia do Estado de Direito e pela justa e correta interpretação da Lei, REQUER:

3.1 Que seja impugnado o Recurso apresentado pela empresa NCM CONSTRUÇÕES EIRELLI ME.

3.2 Que mantenha à **INABILITAÇÃO** da empresa NCM **CONSTRUÇÕES EIRELI ME** Eis que, descumpriu o item 3.3.4 do edital, ferindo assim princípios que regem os processos licitatórios.

3.3 Que em caso da improcedência das contrarrazões, requer seja o mesmo remetido à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

3.4 Que sejamos comunicados da decisão, para eventual interposição das medidas judiciais cabíveis.

Nesses Termos,

Pede-se deferimento,

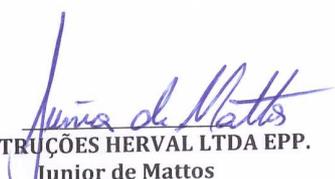
 5/15



CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

253

Herval D'Oeste – SC, 20 de Junho de 2018.


CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP.
Junior de Mattos
Sócio-Administrador

Rol de documentos:

- Cópia do Contrato Social
- Ata de recebimento e abertura de documentação nº 1/2018 (sequencia: 1)

FOLHA Nº 254

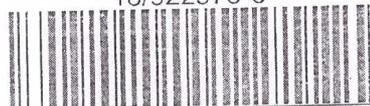


Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOAÇABA

18/922975-6

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42204014837	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000424962
DBE analisado.
Emitida em 30/04/2018 - V3

NOME: CONSTRUÇOES HERVAL LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

JOAÇABA

03 MAIO 2018

HERVAL D' OESTE
04/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JUNIOR DE MATTOS

Assinatura: *Junior de Mattos*

Telefone de contato: (49)35544101 controladoria@andradeconstrucoes.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM 42204014837

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

03/05/18

Data

Responsável

NÃO

/ /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Jeferson Bernardi
Analista - Matrícula 8246

04/05/18

Data

04 MAIO 2018

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 20189229756 Protocolo 189229756 de 03/05/2018

Nome da empresa CONSTRUÇOES HERVAL LTDA NIRE 42204014837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 197914337977865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;

04/05/2018



7/15

FCMA
255

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES
HERVAL LTDA**

CNPJ nº 09.234.560/0001-85

JUNIOR DE MATTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/12/1982, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 040.937.649-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3652085, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SENADOR EUZEBIO, 262, APTO 102, CENTRO, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89610000, BRASIL.

MARCO ANTONIO SERENA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/06/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MOTORISTA, CPF nº 816.558.519-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2823124, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL DEODORO, 625, N S.FATIMA, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89610000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSTRUCOES HERVAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204014837, com Sede Rua Marechal Deodoro, 625, N S.Fatima, Herval Doeste, Sc, Cep 89610000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.234.560/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

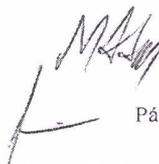
OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: CONSTRUÇÃO CIVIL; SANEAMENTO BÁSICO; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SERVIÇO DE PINTURA, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS CALÇADAS E PRAÇAS. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA A EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES..

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social da sociedade que é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por

Req: 81800000424962


Página 1
04/05/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 04/05/2018
Arquivamento 20189229756 Protocolo 189229756 de 03/05/2018
Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA NIRE 42204014837
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 197914337977865
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018
por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;


8/15

EC 111
Nº 256

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES
HERVAL LTDA**

CNPJ nº 09.234.560/0001-85

400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é de R\$ 180.000,00 (centro e oitenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de Distribuição de Lucros, este fica assim distribuído:

JUNIOR DE MATTOS, passa a ter 392.000 (trezentos e noventa e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) integralizado.

MARCO ANTONIO SERENA, passa a ter 8.000 (oito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) integralizado.

SÓCIOS	Nº de Quotas	Total em Percentual	Valor Total Em R\$
JUNIOR DE MATTOS	392.000	98%	392.000,00
MARCO ANTONIO SERENA	8.000	02%	8.000,00
TOTAL	400.000	100%	400.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade é administrada pelo sócio JUNIOR DE MATTOS com poderes e atribuições de administrar isoladamente os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, assinar todo e qualquer documento, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com clausulas especiais ou gerais, assinar contratos de qualquer natureza ou outros papéis que favoreçam ou obriguem a sociedade, representar a sociedade junto a estabelecimentos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ou outras Instituições, e ainda assinar contratos especiais junto a estabelecimentos bancários, em juízo ou fora dele.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81800000424962

Mattos
Página 2

04/05/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 20189229756 Protocolo 189229756 de 03/05/2018

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA NIRE 42204014837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 197914337977865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;



g/15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES
HERVAL LTDA**

CNPJ nº 09.234.560/0001-85

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece HERVAL D OESTE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL: A sociedade empresária Limitada gira sob o nome empresarial de “CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP” que será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLAUSULA SEGUNDA

SEDE E FORO JURIDICO: A sede e foro jurídico da sociedade é na Rua Marechal Deodoro, 625, N S.Fatima, Herval Doeste, Sc, Cep 89610000,.

CLAUSULA TERCEIRA

DENUNCIA DE FILIAIS: A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLAUSULA QUARTA

INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de novembro de 2007, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA

OBJETO SOCIAL: A sociedade tem como objeto social o ramo de: “CONSTRUÇÃO CIVIL; SANEAMENTO BÁSICO; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO, ELÉTRICA E ELETRONICA;ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA,

Req: 81800000424962



Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 20189229756 Protocolo 189229756 de 03/05/2018

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA NIRE 42204014837

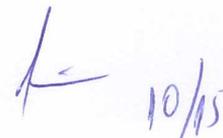
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 197914337977865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;

04/05/2018



FCI 15
Nº 258

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES
HERVAL LTDA**

CNPJ nº 09.234.560/0001-85

**ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA A
EMPRESAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES”.**

CLAUSULA SEXTA

CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DAS SOCIAS: O capital social da sociedade é de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), dividido em 400.000(quatrocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, e está distribuído na seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	Nº de Quotas	Total em Percentual	Valor Total Em R\$
JUNIOR DE MATTOS	392.000	98%	392.000,00
MARCO ANTONIO SERENA	8.000	02%	8.000,00
TOTAL	400.000	100%	400.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer titulo, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade é administrada pelo sócio **JUNIOR DE MATTOS** com poderes e atribuições de administrar isoladamente os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, assinar todo e qualquer documento, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com clausulas especiais ou gerais, assinar contratos de qualquer natureza ou outros papeis que favoreçam ou obriguem a sociedade, representar a sociedade junto a estabelecimentos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ou outras Instituições, e ainda assinar contratos especiais junto a estabelecimentos bancários, em juízo ou fora dele.

Req: 8180000424962

Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 20189229756 Protocolo 189229756 de 03/05/2018

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA NIRE 42204014837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 197914337977865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;

04/05/2018



[Assinatura]
11/15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES
HERVAL LTDA**

CNPJ nº 09.234.560/0001-85

Pelos serviços prestados a sociedade, as sócias poderão fixar uma remuneração mensal a titulo de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social as sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

CLAUSULA OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e se encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

No final do exercício social, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Os lucros e prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA NONA

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade Técnica ficará a cargo de profissional habilitado.

CLAUSULA DÉCIMA

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 01(uma) via, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Req: 81800000424962



Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 20189229756 Protocolo 189229756 de 03/05/2018

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA NIRE 42204014837

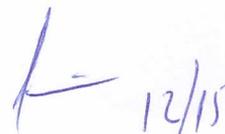
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 197914337977865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;

04/05/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES
HERVAL LTDA

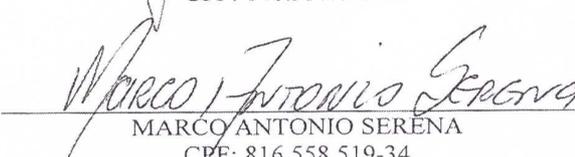
CNPJ nº 09.234.560/0001-85

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

HERVAL D' OESTE, 30 de abril de 2018.



JUNIOR DE MATTOS
CPF: 040.937.649-30



MARCO ANTONIO SERENA
CPF: 816.558.519-34

Req: 81800000424962


Página 6

04/05/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 20189229756 Protocolo 189229756 de 03/05/2018

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA NIRE 42204014837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 197914337977865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018
por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;

 13/15



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



189229756

FC/1115
Nº 261

TERMO DE AUTENTICAD O

NOME DA EMPRESA	CONSTRUCOES HERVAL LTDA
PROTOCOLO	189229756 - 03/05/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204014837 CNPJ 09.234.560/0001-85 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 SOB N: 20189229756

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/05/2018

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 20189229756 Protocolo 189229756 de 03/05/2018

Nome da empresa CONSTRUCOES HERVAL LTDA NIRE 42204014837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 197914337977865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercicio;

 14/15



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL**

CNPJ: 82.939.406/0001-07
Rua Carmelo Zocoll, 155
C.E.P.: 89665-000 - Capinzal - SC

CONCORRÊNCIA
Nr.: 4/2018 - CC

262

Processo Administrativo: 96/2018
Processo de Licitação: 96/2018
Data do Processo: 27/04/2018

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para execução de Esgoto Interno do Loteamento Nova Capinzal, do município de Capinzal/SC, conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Projetos e Cronograma. Com Recursos Próprios

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2018 (Sequência: 1)

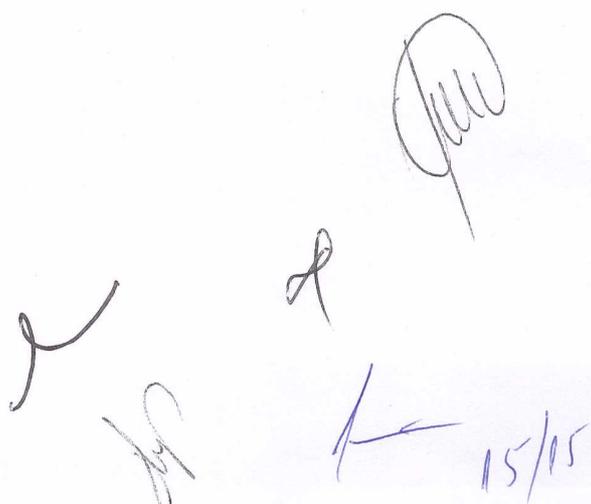
Ao(s) 5 de Junho de 2018, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 001, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 96/2018, Licitação nº. 4/2018 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Na data, hora e local designado pelo edital para a abertura da sessão de julgamento do Processo Licitatório nº 0096/2018 - Concorrência para Obras e Engenharia nº 0004/2018, reuniram-se os membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações do Município Contratante e constaram que 02 (duas) empresas protocolaram envelopes de documentação e habilitação dentro do prazo legal fixado pelo edital competente já citado supra, sendo que apenas a empresa Construções Herval Ltda Epp se fez presente na sessão através de procurador Sr. Dirceu Luiz Dalla Costa. Após o credenciamento, partiu-se para a abertura dos envelopes de habilitação, que após análise e assinatura nos documentos apresentados, a Comissão resolve por HABILITAR somente a empresa CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP e INABILITAR a empresa NCM CONSTRUÇÕES EIRELI ME por a mesma não cumprir na sua totalidade com a documentação referente ao item 3.3.4 (Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 3.3.2 supra, executou serviços em obra de característica semelhante à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos seguintes serviços: comprovação, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra com características semelhantes à obra ora licitada;), onde não foi apresentado a Certidão de Acervo Técnico. Como o representante da empresa NCM CONSTRUÇÕES EIRELI ME não se fez presente, a comissão de licitação entrará em contato via telefone e por e-mail para que a mesma tenha conhecimento do teor da presente ata e se manifeste quanto à intenção de interpor recurso ou não, pois querendo esta comissão lhe concederá o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis e, do contrário, não querendo interpor recurso apresente termo de renúncia.


15/15